



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 146/2023

Dispõe sobre os fundos do Regime Próprio de Previdência Social RPPS do Município e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 219/2023, do Executivo

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Sorocaba, com gestão a cargo da Funserv - Fundação de Seguridade dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, criada pela Lei nº 4.169, de 1º de março de 1993, passa a ter a administração dos seus recursos financeiros através de 2 (dois) fundos:

I - Fundo Previdenciário;

II - Fundo de Reserva Previdenciária.

Art. 2º O Fundo Previdenciário será composto por:

I - contribuições previdenciárias dos servidores ativos, inativos e pensionistas e dos respectivos entes públicos;

II - receitas recebidas da Compensação Previdenciária;

III - 50% (cinquenta por cento) das reservas financeiras previdenciárias existentes;

IV - transferência de ativos pelo Poder Executivo do Município, relativos ao imposto de renda retido na fonte – IRRF, dos servidores ativos e inativos, da Administração Pública indireta do Município e do Poder Legislativo, relativo ao fluxo mensal livre de vinculações constitucionais e legais, com vencimento a partir da competência julho/2023 e o que vier a ser recebido até 31 de dezembro de 2117, conforme anexo único desta Lei.

§ 1º A fim de garantir o equilíbrio atuarial e a solvência e liquidez do Fundo Previdenciário, na hipótese de frustração parcial ou total da receita proveniente do inciso IV deste artigo, o Tesouro Municipal ficará obrigado a proceder à complementação até o valor faltante.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º A transferência dos ativos vinculados à Funserv realizar-se-á em caráter incondicional após o ato de formalização, sendo vedado ao Município qualquer reivindicação ou reversão.

§ 3º Sempre que ocorrer diferença entre a somatória da arrecadação e recursos dos itens previstos nos incisos do caput deste artigo e o valor gasto com os benefícios previdenciários e despesas de administração dos mesmos, a cobertura desta será de responsabilidade dos entes públicos, através de repasse no mês subsequente, aplicando-se a devida proporcionalidade, mantido no Fundo Previdenciário, obrigatoriamente, 1,7 (um inteiro e sete décimos) do valor da folha previdenciária do mês anterior.

Art. 3º O Fundo de Reserva Previdenciária será constituído por 50% (cinquenta por cento) da reserva financeira da Previdência e seus rendimentos, apurada na data de início da vigência desta lei, não havendo nenhuma saída de recursos para pagamentos de benefícios previdenciários e despesas de administração, até que se alcance o equilíbrio financeiro-atuarial.

Parágrafo único. Quando alcançado o equilíbrio financeiro-atuarial, este passará a cobrir as diferenças entre a arrecadação das contribuições previdenciárias e demais recursos, e os valores gastos com os benefícios previdenciários e despesas de administração, na mesma proporção.

Art. 4º Os fundos criados por esta Lei terão seus recursos financeiros administrados separadamente pela Funserv.

Art. 5º Fica mantida, para fins de contribuições previdenciárias a alíquota de 22% (vinte e dois por cento), calculada sobre a base de contribuição, a cargo do Poder Público.

Art. 6º Fica expressamente revogada a Lei nº 8.336, de 19 de dezembro de 2007.

Art. 7º As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310035003900350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

IRRF 60% LIVRE DAS VINCULAÇÕES CONSTITUCIONAIS			IRRF 60% LIVRE DAS VINCULAÇÕES CONSTITUCIONAIS		
		IPCA			IPCA
2022	41.781.289,32		2069	334.792.573,20	4,50%
2023	44.200.425,97	5,79%	2070	349.858.238,99	4,50%
2024	46.189.445,14	4,50%	2071	365.601.859,75	4,50%
2025	48.267.970,17	4,50%	2072	382.053.943,44	4,50%
2026	50.440.028,83	4,50%	2073	399.246.370,89	4,50%
2027	52.709.830,13	4,50%	2074	417.212.457,58	4,50%
2028	55.081.772,48	4,50%	2075	435.987.018,17	4,50%
2029	57.560.452,24	4,50%	2076	455.606.433,99	4,50%
2030	60.150.672,60	4,50%	2077	476.108.723,52	4,50%
2031	62.857.452,86	4,50%	2078	497.533.616,08	4,50%
2032	65.686.038,24	4,50%	2079	519.922.628,80	4,50%
2033	68.641.909,96	4,50%	2080	543.319.147,10	4,50%
2034	71.730.795,91	4,50%	2081	567.768.508,72	4,50%
2035	74.958.681,73	4,50%	2082	593.318.091,61	4,50%
2036	78.331.822,40	4,50%	2083	620.017.405,73	4,50%
2037	81.856.754,41	4,50%	2084	647.918.188,99	4,50%
2038	85.540.308,36	4,50%	2085	677.074.507,50	4,50%
2039	89.389.622,24	4,50%	2086	707.542.860,33	4,50%
2040	93.412.155,24	4,50%	2087	739.382.289,05	4,50%
2041	97.615.702,22	4,50%	2088	772.654.492,06	4,50%
2042	102.008.408,82	4,50%	2089	807.423.944,20	4,50%
2043	106.598.787,22	4,50%	2090	843.758.021,69	4,50%
2044	111.395.732,64	4,50%	2091	881.727.132,66	4,50%
2045	116.408.540,61	4,50%	2092	921.404.853,63	4,50%
2046	121.646.924,94	4,50%	2093	962.868.072,05	4,50%
2047	127.121.036,56	4,50%	2094	1.006.197.135,29	4,50%
2048	132.841.483,21	4,50%	2095	1.051.476.006,38	4,50%
2049	138.819.349,95	4,50%	2096	1.098.792.426,67	4,50%
2050	145.066.220,70	4,50%	2097	1.148.238.085,87	4,50%
2051	151.594.200,63	4,50%	2098	1.199.908.799,73	4,50%
2052	158.415.939,66	4,50%	2099	1.253.904.695,72	4,50%
2053	165.544.656,95	4,50%	2100	1.310.330.407,02	4,50%
2054	172.994.166,51	4,50%	2101	1.369.295.275,34	4,50%
2055	180.778.904,00	4,50%	2102	1.430.913.562,73	4,50%
2056	188.913.954,68	4,50%	2103	1.495.304.673,05	4,50%
2057	197.415.082,64	4,50%	2104	1.562.593.383,34	4,50%
2058	206.298.761,36	4,50%	2105	1.632.910.085,59	4,50%
2059	215.582.205,62	4,50%	2106	1.706.391.039,44	4,50%
2060	225.283.404,88	4,50%	2107	1.783.178.636,22	4,50%
2061	235.421.158,09	4,50%	2108	1.863.421.674,85	4,50%
2062	246.015.110,21	4,50%	2109	1.947.275.650,22	4,50%
2063	257.085.790,17	4,50%	2110	2.034.903.054,48	4,50%
2064	268.654.650,73	4,50%	2111	2.126.473.691,93	4,50%
2065	280.744.110,01	4,50%	2112	2.222.165.008,06	4,50%
2066	293.377.594,96	4,50%	2113	2.322.162.433,43	4,50%
2067	306.579.586,73	4,50%	2114	2.426.659.742,93	4,50%
2068	320.375.668,13	4,50%	2115	2.535.859.431,36	4,50%
			2116	2.649.973.105,77	4,50%



				2117	2.769.221.895,53	4,50%
--	--	--	--	------	------------------	-------

